

Diário Oficial do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 200 REIS NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 400 REIS

SUMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

Decreto n. 6425, de 9 de maio de 1934 — Reorganiza a Diretoria Geral do Ensino e dá outras providências.

Decreto n. 6426, de 9 de maio de 1934 — Altera disposições do decreto n. 6283, de 25 de janeiro de 1934, que criou a Universidade de São Paulo.

Decreto n. 6427, de 9 de maio de 1934 — Estabelece medidas sobre as escolas normais livres do Estado e dá outras providências.

Decreto n. 6428, de 9 de maio de 1934 — Abre, no Tesouro do Estado, a Secretaria da Educação e da Saúde Pública o crédito especial de 319:725\$000, para ocorrer a despesas dos ginasios de Araraquara, Itu, Taubaté, Catanduva e Araras, durante o corrente ano.

Decreto n. 6429, de 9 de maio de 1934 — Aprova o Regulamento da Faculdade de Direito de São Paulo.

Decreto n. 6430, de 9 de maio de 1934 — Organiza o Curso Complementar, criado pelo decreto n. 6283, de 25 de janeiro de 1934, com a denominação de Colegio Universitario, e dá outras providências.

EDUCAÇÃO E DA SAUDE PUBLICA — Decretos de 8 e 9 do corrente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL — Expediente do dia 9 de maio de 1934 — Despachos do Diretor — Comunicações — Diversos. — Circular n. 217.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PUBLICA — Diretoria da Justiça — 1.a Secção: Atos — Offícios — 2.a Secção: Requerimentos despachados — Junta Comercial: Sessão de 27 de abril de 1934.

Repartição Central de Polícia — 1.a Secção: Atos do Chefe de Polícia — Requerimentos despachados — 3.a Secção: Expediente — 4.a Secção: Autorizações expedidas — Escala do Serviço.

Força Publica — Estado Maior — 1.a Secção: Licença — Requerimentos despachados — Escala do Serviço.

Guarda Civil — Boletim n. 37.

3.a Delegacia Auxiliar — Vistorias — Infrações do dia 5 do mês corrente.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOUREO — Demonstração das entradas e saídas de dinheiro nos dias 8 e 9 do corrente — Pagamentos — Departamento Central de Estatística Imobiliária — Bolsa de Fundos Públicos.

SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Secção de Higiene — Secção de Escolas Secundarias e Superiores — Secção de Grupos Escolares — Secção de Escolas Isoladas, Reunidas e Grupos Escolares de 4.a categoria — Secção de Notas e Informações.

Diretoria Geral do Ensino — 1.a Secção — Protocolo e Arquivo: Movimento de papeis — 2.a Secção: Aviso — Papeis despachados — Ato — 4.a Secção: Escolas Normais: Requerimentos despachados — Serviço de Orientação e Fiscalização do Ensino Particular: estabelecimentos registrados — Delegacia Regional do Ensino — Comunicado.

Serviço Sanitário — Secretaria — Secção de Expediente — Secção de contabilidade — Secção de Arquivo e Informaçoes.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Expediente do dia 3 — Expediente do dia 5.

Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Ato — Atos ns. 449 e 450 — Expedientes dos dias 4, 5, 7 e 8 do corrente — Diretoria de Contabilidade — Tribunal de Tarifas.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO — Atos ns. 612 e 613 — Tesouro — Requerimentos despachados pelo Prefeito — Exames de Candidatos a Mutoristas — Edital.

EDITAIS BALANCETES.

BOLETIM FEDERAL

2.a REGIAO MILITAR RECEBEDORIA FEDERAL

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA — Sessão de Camaras Conjuntas, entre a 4.a e 5.a Camaras.

Presidencia — Despacho — Requerimentos despachados.

Secretaria — Secção Judiciaria. 1.a Sub-Secção — Ordem do dia para os julgamentos da sessão de Camaras Conjuntas, em 11/5/1934 — Expediente — Autos conclusos.

2.a Sub-Secção — Autos entrados.

Procuradoria Geral do Estado — Expediente. — Pareceres.

Cartorios — 1.o officio — 2.o officio.

INEDITORIAIS

PUBLICACOES PARTICULARES.

EDITAIS — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

Diário do Executivo

Atos do Interventor Federal no Estado

DECRETO N. 6.426, DE 9 DE MAIO DE 1934

Alterna disposições do decreto n. 6.283, de 25 de janeiro de 1934, que criou a Universidade de São Paulo.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e

Considerando que convem introduzir, para sua melhor aplicação, no decreto 6.283, de 25 de janeiro de 1934, algumas alterações,

Decreta:

Art. 1.º — Ficam assim redigidos os artigos abaixo mencionados no referido decreto:

a) — "Artigo 4.º — Além das Escolas, Faculdades e Institutos, referidos no artigo anterior, concorrem para ampliar o ensino e ação da Universidade:

a) — o Instituto Biológico;

b) — o Instituto de Higiene;

c) — o Instituto Butantan;

d) — o Instituto Agronomico, de Campinas;

e) — o Instituto Astronomico e Geografico;

f) — o Instituto de Radio "Dr. Arnaldo Vieira de Carvalho";

g) — a Assistencia Geral a Psicopatas;

h) — o Instituto de Pesquisas Tecnologicas;

i) — o Museu de Arqueologia, Historia e Etnografia que é o Museu Paulista;

j) — o Serviço Florestal;

k) — e quaisquer outras instituições de caráter técnico e científico do Estado.

§ 1.º — O concurso destas instituições á Universidade encarregando-se de cursos de aperfeiçoamento ou especializações, se efetuará em mandatos universitarios mediante acordos que se realizarem entre o Rector da Universidade e os respectivos Diretores das instituições mencionadas acima, devidamente autorizados pelo Governo, sendo submetidos á aprovação do Conselho Universitario os programas dos cursos e os metodos de sua realização.

§ 2.º — Os profissionais especializados das instituições referidas poderão prestar auxilio ao ensino universitario na realização de cursos, mediante resolução do Conselho Universitario e de acordo com programas aprovados pela direção dos respectivos Institutos, Escolas ou Faculdades".

b) — "Artigo 9.º — A secção de letras abrangerá as seguintes cadeiras fundamentais:

1) — Linguística;

2) — Filologia comparada;

3) — Filologia portuguesa;

4) — Literatura luso-brasileira;

5) — Língua e Literatura grega;

6) — Língua e Literatura latina;

7) — Língua e Literatura francesa;

8) — Língua e Literatura italiana;

9) — Língua e Literatura inglesa;

10) — Língua e Literatura alemã;

11) — Técnica e critica literaria.

c) — "Artigo 19 —

IX — Letras:

(Secção de Linguas estrangeiras)

1.º ano — Linguística, Filologia comparada, Língua (francêsa, italiana, inglesa ou alemã);

2.º ano — Língua (francêsa, italiana, inglesa ou alemã), Literatura (francêsa, italiana, inglesa ou alemã);

3.º ano — Língua (francêsa, italiana, inglesa ou alemã), Literatura (francêsa, italiana, inglesa ou alemã), Técnica e critica literaria.

d) — "Artigo 27 — O Rector da Universidade será nomeado livremente pelo Governo entre professores catedraticos das Faculdades e Escolas que compõem a Universidade de São Paulo".

e) — Artigo 28 — O Conselho Universitario é constituído:

a) — dos diretores das diversas Faculdades, Escolas ou Institutos da Universidade (artigo 3.º);

b) — de três representantes das instituições de caracter técnico e científico com as quais for convencionado o mandato universitario (artigo 4.º), eleitos por dois anos pelos respectivos diretores;

c) — de um representante dos professores catedraticos de cada uma das Escolas ou Faculdades, eleito cada ano, não podendo ser eleito professor que exerça função administrativa na escola;

d) — de um representante, eleito por um ano, dos livres docentes de todas as Faculdades e Escolas;

e) — de um representante dos antigos alunos;

f) — de um representante dos alunos atuais.

f) — "Artigo 30 — O representante dos antigos alunos, com mandato por um ano, será eleito por eles reunidos em assembléa a que compareçam, pelo menos, cem alunos, e o dos atuais alunos nos termos seguintes:

1) — cada Escola ou Faculdade elegerá dentre os seus alunos, os seus representantes á assembléa geral;

2) — o numero desses representantes é, para cada Escola ou Faculdade, um vigésimo do total dos alunos matriculados na respectiva Escola ou Faculdade, desprezadas as frações;

3) — constituída a assembléa geral será eleito o representante dos alunos atuais no Conselho Universitario pelos representantes proporcionais de cada Escola ou Faculdade;

4) — considera-se eleito o que obtiver maioria absoluta de votos;

5) — si nenhum alcançar essa votação, será escolhido, em segundo escrutinio, um entre os dois mais votados no primeiro.

Paragrafo unico — Não poderá votar, nem ser votado como antigo aluno, nenhum dos antigos alunos, com função docente, técnica, ou administrativa, em qualquer das Faculdades, Escolas ou Institutos da Universidade."

g) — "Artigo 48 — Os estatutos da Universidade de São Paulo são elaborados pelo Conselho Universitario, dentro de quatro meses de constituído, e submetidos á aprovação do Governo do Estado."

Artigo 2.º — Ficam suprimidos os artigos 31, 50 e 51 do decreto n. 6.273, de 25 de janeiro de 1934.

Artigo 3.º — Fica instituída a cadeira de Tupi-Guarani na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Artigo 4.º — O Governo fará publicar de novo todo o decreto n. 6.283, de 25 de janeiro de 1934, incorporadas ás modificações, e feitas as correções tipográficas.

Artigo 5.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de maio de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Christiano Altenfelder Silva,
 Publicado na Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica, aos 9 de maio de 1934.
A. Melchires Reis Filho,
 Diretor Geral.

DECRETO N. 6.283, DE 25 DE JANEIRO DE 1934

Cria a Universidade de São Paulo e dá outras providências.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e

considerando que a organização e o desenvolvimento da cultura filsofica, científica, literaria e artistica constituem as bases em que se assentam a liberdade e a grandeza de um povo;

considerando que, somente por seus institutos de investigação científica de altos estudos, de cultura livre, desinteressada, pode uma nação moderna adquirir a conciencia de si mesma, de seus recursos, de seus destinos;

considerando que a formação das classes dirigentes mormente em países de populações heterogeneas e costumeiramente diversas, está condicionada á organização de um aparelho cultural o universitario, que ofereça oportunidade a todos e processe a seleção dos mais capazes;

considerando que, em face do grau de cultura já atingido pelo Estado de São Paulo, com Escolas, Faculdades, Institutos, de formação profissional e de investigação científica, é necessario e oportuno elevar a um nivel universitario a preparação do homem, do profissional e do cidadão,

Decreta:

TITULO I
Da Universidade de São Paulo

Art. 1.º — Fica criada, com sede nesta Capital, a Universidade de São Paulo.

Art. 2.º — São fins da Universidade:

a) promover, pela pesquisa, o progresso da ciencia;

b) transmitir, pelo ensino, conhecimentos que enriqueçam ou desenvolvam o espirito, ou sejam uteis á vida;

c) formar especialistas em todos os ramos de cultura, e técnicos e profissionais em todas as profissões de base científica ou artistica;